



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº2.037/2011

**Dispõe sobre autorização de cessão de uso de imóvel, como nesta se especifica.**

**José Geraldo Franco Martins, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Delfinópolis, autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER-MG., empresa pública estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela Lei Estadual nº 6704, de 28 de novembro de 1975, inscrita no CNPJ nº 19.198.118/0001-02, com sede a Av. Raja Gabaglia, 1626, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte -MG., um Termo de Cessão de Uso de Imóvel, pelo período de 20(vinte) anos, referente ao terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado na Avenida Ivo Soares Matos, nº 856, na cidade de Delfinópolis, com uma área de 2.792 m<sup>2</sup>(dois mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados) registrado sob o nº 19.824, fls 001, livro nº 02 do Cartório de Imóveis da Comarca de Cássia, Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – A área a ser utilizada para a cessão a que se refere o caput deste artigo, será de 830,31m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta metros e trinta e um centímetros quadrados), onde já existe uma área construída contendo os seguintes cômodos: 03 salas de aulas, 02 sanitários(feminino e masculino) 01 sanitário para funcionários, 01 sala de Diretoria, 01 sala de merenda, 01 almoxarifado, 01 cozinha, 01 refeitório e 01 varanda.

**Art. 2º** - A cessão a que se refere esta Lei tem como objetivo o uso do imóvel para a instalação, funcionamento do projeto e programas da Unidade VERdeMINAS –Escola do Lago -, que trabalham na área de educação ambiental voltada para as características das regiões nas quais estão inseridas, com o envolvimento da comunidade regional na discussão e gestão de projetos inovadores que contribuem para a conservação dos recursos naturais, com foco na melhoria da qualidade/quantidade de água.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 30 de junho de 2011.

**José Geraldo Franco Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. Oscar Kellner Neto**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB/MG 1449-A**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE e de outro o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-MG.

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, pessoa de direito público interno, com sede n inscrito no CNPJ sob o nº neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Geraldo Franco Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade 13.201.389-7, inscrito no CPF/MF sob o número 444.106.706-20, residente e domiciliado na cidade de Delfinópolis, na Rua Sebastião Soares da Silveira nº 284, centro, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro, o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER-MG**, empresa pública estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela Lei Estadual nº 6704, de 28 de novembro de 1975, inscrita no CNPJ nº 19.198.118/0001-02, com sede a Av. Raja Gabaglia, 1626, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu Presidente Antonio Lima Bandeira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, portador do RG nº MG.2.011.859, expedida pela SSPMG, e di CPF nº 007.599.296-53 doravante denominada **CESSIONÁRIA** e,

Considerando as ações a serem desenvolvidas no local, propiciando acesso ao “ProjetoVERdeMINAS de Delfinópolis” à população local e regional;

Considerando o interesse público e social do empreendimento;

Considerando que o MUNICÍPIO declara ter capacidade para ceder o uso do imóvel e que este se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como quites de impostos e taxas;

Resolvem as partes formalizar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso gratuita do bem imóvel, registrado sob o nº 19.824 fls 001, livro nº 2 do Cartório de Imóveis da Comarca de Cássia, Minas Gerais constituído por um terreno com uma área de 2.792 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), localizado na avenida Ivo Soares Matos, nº856, onde será utilizado a área de 830,31m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta metros e trinta e um centímetros quadrados) contendo os seguintes cômodos: 03 salas de aulas, 02 sanitários(feminino e masculino) 01 sanitário para funcionários, 01 sala de Diretoria, 01 sala de merenda, 01 almoxarifado, 01 cozinha, 01 refeitório e 01 varanda, objetivando o uso exclusivo do funcionamento da Unidade VERdeMINAS – Escola do Lago.

*Marius*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pela CESSIONÁRIA, exclusivamente, para instalação e funcionamento do projeto e programas mencionados na Cláusula Primeira, e também a Prefeitura Municipal de Delfinópolis e a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Delfinópolis, poderão utilizar do imóvel quando necessitarem de um local para eventos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para custear as despesas previstas no presente instrumento as partes utilizarão recursos específicos consignados em seus orçamentos, arcando cada uma com o que lhe for devido.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Obriga-se a CESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto e outros, que ela se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere presente Termo.

II – Obriga-se a CESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao CEDENTE em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou término do presente Termo, devendo esta, no ato do recebimento, emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo único.** A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que tenham recaído sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância do CEDENTE, inclusive uma sala para o Departamento de Agropecuária, as quais serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não podendo a CESSIONÁRIA invocar, a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a qualquer título.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas facultará a parte prejudicada promover a imediata denúncia do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente caracterizado.

✓

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

É facultada as partes a fiscalização do bem, quando julgarem conveniente, desde que dentro do horário de funcionamento.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, em extrato, no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, pela EMATER-MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento, somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais.

Os casos omissos e qualquer dúvida em relação a execução deste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

As partes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes e oriundos do presente Termo.

E assim, por estarem justos e contratados, aceitam e outorgam o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Delfinópolis, 30 de junho de 2011.

*Art. 2º - A cessão*  
*do uso do imóvel para a instalação*  
*da unidade VERDEMINAS*  
*é destinada*  
*à comunidade rural*  
*e familiar que contribuem para*  
*a conservação ambiental*  
*e social da comunidade.*  
*Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*  
*Assinatura:*  
*Testemunha:*  
*1 -*  
*2 -*

*José Geraldo Franco Martins*  
*Prefeito do Município*

*Antonio Lima Bandeira*  
*Presidente da EMATER-MG*

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

*Assinatura:*  
*Presidente da EMATER-MG*

*CD -*